

DECRETO Nº 19.127, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

Disciplina os cursos de qualificação profissional do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, inciso III, e 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam disciplinados os cursos de qualificação profissional do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre, conforme segue:

Art. 2º Os cursos de qualificação profissional são os instrumentos teóricos principais para o aprimoramento dos operadores do Transporte Individual por Táxi do Município de Porto Alegre, sendo obrigatória sua frequência e aprovação para todos os taxistas que desejarem prestar tal serviço público, classificando-se em:

- I – Curso de Formação Profissional;
- II – Curso de Reciclagem;
- III – Curso de Ponto Fixo e Turismo, e
- IV – Cursos Eventuais.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional possuirão currículo com disciplinas afins ao serviço de Transporte Individual por Táxi, adotando temas de interesse dos usuários e taxistas, a bem da qualidade do serviço público prestado.

§ 2º Os cronogramas, procedimentos e demais especificidades referentes aos cursos de qualificação profissional serão definidos por resolução da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) ou da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

§ 3º Os currículos poderão ser ampliados mediante inclusão de novas matérias que a SMT e a EPTC entenderem adequadas.

§ 4º A reprovação em qualquer dos cursos de qualificação ensejará a necessidade do profissional taxista se submeter a nova instrução, até a devida aprovação.

§ 5º Finalizada a instrução e aprovado o aluno no curso de qualificação, deverá a entidade ministrante emitir o respectivo certificado em até 5 (cinco) dias.

§ 6º Expedida a certificação da qualificação pela instituição de ensino, deverá o taxista providenciar seu registro junto à EPTC nos 60 (sessenta) meses subsequentes visando à obtenção da habilitação administrativa referente ao curso realizado.

§ 7º A ausência de registro administrativo efetuado no prazo referido no § 6º deste artigo implicará a perda de validade do curso, por desatualização, e a necessidade de nova qualificação para a obtenção da habilitação profissional.

§ 8º Em atenção à previsão de cursos eventuais referida no inc. IV deste artigo, fica facultado à SMT e à EPTC, por meio de resolução e mediante justificativa e conveniência administrativa, instituir cursos de caráter eventual, sobretudo de modo a atender demandas ou eventos atípicos, ocasionais ou esporádicos realizados no Município de Porto Alegre.

Art. 3º Os cursos terão por finalidade a formação contínua de especialistas na área de transporte individual por táxi, dada a responsabilidade na prestação de tal serviço público essencial e seu relevante interesse local, tendo como prioridades instruir permissionários e condutores auxiliares:

I – a agirem de forma educada, correta e harmoniosa, de forma a prestarem um serviço adequado, seguro e de qualidade;

II – a conhecerem e aplicarem as normas e procedimentos do serviço público de transporte individual por táxi;

III – a conhecerem o Município de Porto Alegre, onde se dá a prestação principal do serviço;

IV – a proporcionarem segurança satisfatória aos seus usuários e a si próprios, aplicando preceitos de segurança e de comportamento preventivo;

V – para que atuem com atenção ao que ocorre no interior e exterior do veículo; e

VI – a agirem de forma rápida e adequada em caso de imprevistos, sabendo enfrentar tais situações.

Art. 4º Os cursos referidos neste Decreto poderão ser ministrados:

I – por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de mão-de-obra, mediante convênio com a EPTC;

II – por estabelecimentos de ensino devidamente registrados junto às secretarias e órgãos competentes, mediante parceria com a EPTC; ou

III – diretamente pela SMT ou pela EPTC.

§1º Nas hipóteses referidas nos incs. I e II deste artigo, são requisitos a serem permanentemente observados pela entidade ministrante:

a) o dever de submeter à SMT ou à EPTC, previamente, o currículo e o plano de aula, para fins de análise, homologação e obtenção da autorização para ministrar o curso; e

b) a necessidade de submeter todos os instrutores do curso à prévia capacitação a ser ministrada pela EPTC, observado o mínimo de 30 (trinta) horas-aula, na qual serão abordados todos os conteúdos norteadores dos cursos de qualificação profissional e a conduta esperada dos profissionais do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre.

§ 2º A organização administrativa do curso será efetuada pela instituição que for autorizada pela EPTC para tanto, sem prejuízo de auditorias que, a qualquer tempo, poderão ser por esta efetuadas visando à verificação da qualidade do ensino e do cumprimento das disposições da legislação aplicável.

§ 3º Para fins de registro, acompanhamento e estatística, os resultados de cada curso deverão ser apresentados à EPTC, sempre que assim solicitado.

Art. 5º Para fins de aprovação nos cursos referidos neste Capítulo, será exigido:

a) aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas provas formuladas pela entidade ministrante e frequência de 100% (cem por cento), para o Curso de Formação Profissional, Curso de Ponto Fixo e Turismo e Cursos Eventuais, referidos nos incs. I, III e IV do artigo 2º do presente Decreto; e

b) frequência de 100% (cem por cento), para o Curso de Reciclagem referido no inc. II do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do aluno não atingir o aproveitamento mínimo referido no *caput* do presente artigo, fica-lhe facultado solicitar à instituição de ensino a aplicação de nova avaliação, em data a ser definida por esta última.

§ 2º Não tendo o aluno atingido o aproveitamento mínimo na nova avaliação referida no § 1º deste artigo, será ele considerado reprovado no curso.

Art. 6º São causas da reprovação do aluno nos cursos de qualificação profissional de que trata este Decreto:

I – o não cumprimento da carga horária;

II – a adoção, em sala de aula ou nas atividades relacionadas ao curso, de conduta incompatível com aquela adequada para um profissional do transporte individual por táxi; e

III – a não obtenção da nota mínima na prova de avaliação e subsequente nova avaliação, conforme artigo 4º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese da entidade de ensino verificar, por intermédio de seus instrutores ou quaisquer outros meios, que aluno tenha adotado conduta incompatível, nos termos do inc. II deste artigo, deverá ela providenciar a elaboração de relatório conclusivo, submetendo-o a posterior avaliação da EPTC, em decisão final.

§ 2º Fica facultado ao aluno que não atingir a frequência mínima em módulos de qualquer dos cursos de qualificação, conforme artigo 4º do presente Decreto, solicitar à entidade ministrante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da conclusão de sua turma original, sua inserção em outra turma do respectivo curso, de modo a finalizar sua formação e obter o conteúdo integral da qualificação profissional.

§ 3º Na hipótese de reprovação do aluno em curso de qualificação profissional previsto no presente Decreto, por quaisquer motivos, deverá ele, para fins de exercício da função de taxista, submeter-se a todas as aulas, etapas e avaliações do respectivo curso, às suas expensas.

CAPÍTULO II DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º O Curso de Formação Profissional visa à promoção da formação básica dos profissionais que atuam no Transporte Individual por Táxi do Município de Porto Alegre, dotando-os do aparato teórico mínimo para conhecer a atividade e atender os usuários de forma satisfatória e cidadã.

Art. 8º A frequência e aprovação em Curso de Formação Profissional são requisitos essenciais para:

I – a obtenção de Identidade de Condutor do Transporte Público (ICTP) e o ingresso no cadastro de taxistas do Sistema Táxi, mantido pela EPTC;

II – a habilitação como permissionário de táxi do Município de Porto Alegre; e

III – para o taxista ao qual foi aplicada penalidade de cassação da permissão ou descadastramento da função de condutor e que deseje retornar ao Sistema Táxi após o cumprimento do prazo de afastamento, nas hipóteses previstas na legislação.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I deste artigo, considera-se ingressante o pretendente não registrado no Cadastro Ativo ou no Cadastro Inativo da EPTC nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao requerimento formulado junto ao Poder Permitente.

§ 2º O condutor ingressa no Cadastro Inativo com o vencimento da ICTP, situação em que permanece até a renovação do documento, observado o prazo do § 1º do presente artigo.

§ 3º A permanência da documentação profissional vencida ou a ausência de prestação de serviço por prazo superior ao mencionado no § 1º deste artigo retira o taxista dos cadastros Ativo ou Inativo, passando ele a ser considerado como taxista novo.

Art. 9º O Curso de Formação Profissional possui carga horária de 50 (cinquenta) horas-aula, distribuídas em 10 (dez) turnos, com o seguinte currículo mínimo:

I – Módulo Relações Interpessoais, totalizando 10 (dez) horas, compreendendo os seguintes temas mínimos:

- a) qualidade no atendimento e prestação do serviço;
- b) psicologia e segurança no trânsito; e
- c) atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência;

II – Módulo Elementos Básicos de Legislação de Transporte, totalizando 10 (dez) horas, compreendendo os seguintes temas mínimos:

a) Código de Trânsito Brasileiro (CBT) e a competência dos municípios no transporte público; e

b) legislação municipal que institui e regulamenta o serviço público essencial de transporte individual por táxi;

III – Módulo Direção Defensiva e Regras Gerais de Circulação, totalizando 8 (oito) horas, e compreendendo os seguintes temas mínimos:

- a) direção defensiva - conceitos e elementos básicos;

b) condições adversas de circulação; e

c) regras gerais de circulação.

IV – Módulo Meio Ambiente e Cidadania, totalizando 2 (duas) horas, compreendendo os seguintes temas mínimos:

a) meio ambiente – conceitos e elementos básicos;

b) o veículo como agente poluidor;

c) outras fontes de poluição; e

d) o condutor e a cidadania no trânsito.

V – Módulo Primeiros Socorros, totalizando 2 (duas) horas, compreendendo os seguintes temas mínimos:

a) conceito e obrigações;

b) procedimentos básicos; e

c) verificação das condições gerais da vítima.

VI – Módulo Conhecimento da Cidade – Nível Básico, totalizando 3 (três) horas, compreendendo os seguintes temas mínimos:

a) breve histórico da cidade;

b) locais de interesse público; e

c) rotas de acesso e circulação da cidade.

VII – Módulo Mecânica Básica e Elétrica, totalizando 5 (cinco) horas, compreendendo os seguintes temas mínimos:

a) conceitos e manutenção de mecânica básica e elétrica de veículos automotores;

b) equipamentos obrigatórios e suas funcionalidades; e

c) sistemas de funcionamento do veículo.

VIII – Módulo Institucional, totalizando 10 (dez) horas, compreendendo os seguintes temas mínimos:

- a) segurança pública e prevenção, a ser ministrado, preferencialmente, por representante dos órgãos de segurança do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) monitoramento da frota de táxi – aplicações para a segurança do taxista;
- c) o serviço de táxi visto pelos próprios taxistas, a ser ministrado por taxista convidado para o evento, abordando o dia a dia dos profissionais do volante e a operação do serviço;
- d) conhecendo a EPTC – encaminhando demandas e serviços;
- e) taxímetro e tabela de tarifa – normas e utilização; e
- f) outros temas relevantes para o transporte individual por táxi.

§ 1º A execução e disponibilização do Módulo Institucional e respectivo local das aulas são atribuições de competência exclusiva da EPTC, que o ministrará de forma gratuita aos taxistas.

§ 2º Finalizada a execução de cada turma do Módulo Institucional, repassará a EPTC às entidades de ensino a relação dos alunos que compareceram à integralidade das aulas.

§ 3º O comparecimento ao Módulo Institucional, na totalidade de sua carga horária, é requisito imprescindível para o aluno obter a certificação no Curso de Formação Profissional.

CAPÍTULO III DO CURSO DE RECICLAGEM

Art. 10. O Curso de Reciclagem visa à formação continuada dos profissionais e à identificação e correção de falhas na forma de conduzir veículos ou prestar o serviço público de transporte individual por táxi, sendo obrigatória sua frequência e aprovação para todos os taxistas que tenham sido autuados por infração de transporte público, estabelecidas pela legislação municipal e:

I – graduadas como Graves, observando, atualmente, o rol correspondente aos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XXII artigo 115 do Decreto nº 14.499, de 15 de março de 2004, sem prejuízo de alterações legislativas posteriores;

II – graduadas como Gravíssimas, observando, atualmente, o rol correspondente ao artigo 116 do Decreto nº 14.499, de 2004, sem prejuízo de alterações legislativas posteriores;

III – que tenham sido motivadas por qualquer espécie de cobrança, ao usuário, de valores diversos da tarifa devida para o serviço prestado, quais sejam, atualmente, aquelas tipifi-

casas no artigo 114, VII, e no artigo 115, V, VIII, XV, ambos do Decreto nº 14.499, de 2004, sem prejuízo de alterações legislativas posteriores; e

IV – que tenham sido motivadas pela falta de urbanidade ou educação do taxista ao atender o usuário.

Parágrafo único. Conforme preveja o campo “pontuação” do dispositivo legal utilizado na lavratura do auto de infração, no qual estão fixada a responsabilidade e a incidência de efeitos da infração praticada, o Curso de Reciclagem deverá ser realizado:

- a) tanto pelo permissionário e como pelo condutor auxiliar;
- b) pelo permissionário, somente, ou
- c) pelo condutor auxiliar, somente.

Art. 11. O Curso de Reciclagem possui carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula, distribuídas em 4 (quatro) turnos, com o seguinte currículo mínimo:

- I – qualidade na prestação do serviço de táxi, totalizando 6 (seis) horas-aula;
- II – legislação de trânsito, totalizando 2 (duas) horas-aula;
- III - legislação de transporte, totalizando 6 (seis) horas-aula; e
- IV – direção defensiva e convívio social, totalizando 2 (duas) horas-aula,

Art. 12. Será apurada pela EPTC e publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), no primeiro semestre de cada ano, a listagem dos taxistas que deverão realizar o Curso de Reciclagem, tomando-se, para tanto, as autuações referidas no artigo 10 deste Decreto nas quais já tenha se dado a finalização do processo administrativo punitivo e cujo auto de infração se encontre na condição de infração vencida, por superadas as fases de defesa e recurso.

§ 1º Para fins apuração do referido no *caput* deste artigo, serão consideradas as infrações vencidas no ano-referência anterior ao da formação e publicação da listagem.

§ 2º Para efeitos de obrigatoriedade de realização do Curso de Reciclagem no ano de 2016, serão consideradas apenas as autuações lavradas posteriormente à data de publicação, inclusive, do presente Decreto.

§ 3º A obrigatoriedade de realização do Curso de Reciclagem será devida a partir da constatação da existência de 1 (uma) infração vencida no ano-referência, de modo que a eventual existência de pluralidade de infrações vencidas no mesmo ano de referência não gera a necessidade de repetição do curso no ano-exercício.

§ 4º Com a publicação da listagem no DOPA, referida no *caput* deste artigo, fica o taxista notificado do dever de, em até 6 (seis) meses, concluir o Curso de Reciclagem e apresentar o respectivo certificado à EPTC.

§ 5º O vencimento do o prazo referido no § 4º deste artigo sem a apresentação da certificação pelo taxista implicará a suspensão e o recolhimento:

- a) da ICTP, tratando-se de condutor auxiliar ou permissionário, e
- b) do alvará de tráfego, tratando-se de permissionário.

§ 6º Os documentos referidos no § 5º do presente Decreto somente serão restituídos ao taxista, com o que se dará a liberação para a execução do serviço, após a comprovação da aprovação no Curso de Reciclagem.

CAPÍTULO IV DO CURSO DE PONTO FIXO E TURISMO

Art. 13. O Curso de Ponto Fixo e Turismo visa à promoção da formação intermediária dos profissionais que atuam no Transporte Individual por Táxi do Município de Porto Alegre, e sua frequência e aprovação são requisitos essenciais:

I – para o permissionário, na hipótese de desejar vincular o prefixo a ponto de estacionamento fixo;

II – para todos os condutores auxiliares que, a qualquer tempo, vierem a se cadastrar junto a prefixo vinculado a ponto de estacionamento fixo; e

III – para as situações em que a SMT ou a EPTC, por meio de ato normativo, verificar a necessidade de qualificar atendimento ao turista.

Art. 14. O Curso de Ponto Fixo e Turismo possui carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, distribuídas em 4 (quatro) turnos, com o seguinte currículo mínimo:

I – Módulo Teórico, no total de 4 (quatro) horas-aula, compreendendo:

a) qualidade na prestação do serviço;

b) legislação municipal, no tocante aos temas:

1 - A Organização e o Funcionamento do Ponto Fixo;

2 - A Função de Supervisor de Ponto Fixo,

II – Módulo Prático, no total de 12 (doze) horas-aula.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de agosto de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Cappellari,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e Publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.